



LEI Nº 4409, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de espaço reservado em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares para portadores de necessidades especiais PNE`S no município de Alto Araguaia e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo
Vrª. Odinéia Mariana de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado em todo o Município de Alto Araguaia a criação de espaço reservado, marcado e indicado ao portador de necessidade especial em shows, apresentações artísticas e culturais, eventos esportivos e similares.

§ 1º Os espaços ou assentos a que se refere o art. 1º devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, serem ocupados por pessoas não portadoras de necessidades especiais, observando-se o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços ou assentos a que se refere o art. 1º devem situar em locais que garantam à acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com necessidade especial ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 20 de junho de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal